



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017 (Do Sr. Marcos Reategui)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6.404, de 2016, ora apensado ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 139, I, c/c 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 6.404, de 2016, de minha autoria, que encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, haja vista possuírem motivações e objetivos distintos.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.404, de 2016, de minha autoria, *“altera os Decretos-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a fim de permitir que qualquer cidadão promova a ação penal privada nos casos em que o Ministério Público não ofereça denúncia no prazo legal”*. Para tanto, propõe alterar o artigo 100 do Código Penal e os artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, é objeto de Comissão Especial que trata do Novo Código de Processo Penal e propõe *“revogar o Decreto-lei nº 3.689, de 1941 e alterar os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; e as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006”*.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, observa-se que o objetivo do PL nº 8.045, de 2010, é estabelecer um novo regramento processual penal, portanto, uma alteração ampla. Por outro lado, o PL nº 6.404, de 2016, de minha autoria, tem o objetivo bem mais restrito, ou seja, permitir que qualquer cidadão promova a ação penal privada nos casos em que o Ministério Público não ofereça denúncia no prazo legal.

O PL 6.404, de 2016 visa a correção da distorção legal que permite a impunidade criminal aos membros de uma instituição e isso exige celeridade.

Ressalta-se que, apesar dessa aparente similitude, os projetos possuem abrangência e objetivos distintos, além do que, dada a necessidade de corrigir uma brecha legal para a impunidade, há necessidade de URGENCIA na apreciação do PL 6.404/2016, não condizente com a parcimônia necessária para uma alteração de todo um Código Penal, de modo que a situação de apensamento não merece prosperar.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala de Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Marcos Reategui**

**PSD/AP**